



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: _____, _____ 2022

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão
Por maioria absoluta
Sala das Sessões 21.03.2022
Leonor Liber Nascimento

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 01/2022 Autoria Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito Municipal "Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga - To com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga - TAGUAPREVI e dá outras providências"

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 01/2022

EM: 21 / 03 / 2022

Presidente: José Aires Mendes *para aprovação*

Relator: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa *P. Amaraço*

Membro: Harles Evangelista dos Santos *16.03.2022*

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 01/2022

EM: 21 / 03 / 2022

Presidente: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa *P. Amaraço*

Relator: Luiz Araújo de Jesus *para aprovação*

Membro: Carlos José Freire *para rejeição*

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

Parecer nº 01/2022

EM: 21 / 03 / 2022

Presidente: Esmaelio Pereira da Silva

Relator: Harles Evangelista dos Santos *para rejeição*

Membro: Carlos José Freire *para rejeição*

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer nº 01/2022

EM: 21 / 03 / 2022

Presidente: Luiz Araújo de Jesus

Relator: Cleanto Ribeiro Martins *para rejeição*

Membro: Harles Evangelista dos Santos *11.03.2022*



RECEBEMOS

Em, 07 / 02 / 2022

Laiane F. Galvão
CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

Laiane Ferreira Galvão
Chefe de Controle Interno
Portaria: 01/2022
Câmara Mun. de Taguatinga -TO

OFÍCIO n.º 13/2022

Taguatinga, 19 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

LUCAS ALVES NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Vereadores

Taguatinga – TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o presente Projeto de Lei nº 01/2022, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga - TAGUAPREVI, para apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO



Projeto de Lei n.º 01/2022.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo (Patronal) ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até outubro de 2021, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n.º 113/2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta décimo por cento) ao mês e, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta décimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta décimo por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento e



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO,
Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do parcelamento e/ou reparcèlement dos débitos do Município de Taguatinga com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI.

A presente medida é necessária visto que o Município de Taguatinga – TO está sofrendo com o pagamento dos débitos ocasionados pela antiga gestão e não cumpridos, que tiveram que ser adimplidos para que o município não fosse penalizado com o bloqueio de repasse de recursos federais, diante do nome estar inserido no CAUC.

Desta forma, o não pagamento destas dívidas de mais de 5 milhões de reais prejudicaria ainda mais a sociedade e, por ainda ter estarmos no período pandêmico, o Governo Federal entendeu a situação dos municípios, autorizando o parcelamento do INSS e Institutos Próprios, conforme a Emenda Constitucional n.º 113/2021.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 01/2022, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, se pronunciar sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições, na forma do art. 41 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, trata-se de pedido para parcelamento e reparcelamento dos débitos com o TAGUATINGA-PREVI, baseando o pedido na Emenda Constitucional n.º 113/2021, que autorizou o parcelamento destes débitos, com vencimento até 31 de outubro de 2021.

Exercendo o poder de fiscalização e controle, é notório que o Município de Taguatinga não vem cumprindo com suas atribuições no que tange ao TAGUATINGA – PREVI e, desta forma, a solicitação de parcelamento, autorizada pela Emenda Constitucional n.º 113/2021 é uma forma do atual Chefe do Poder Executivo sanear o déficit público.

Essa atuação faz parte da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro, sendo que ao mesmo tempo o projeto de Lei estará, após as formalidades legais da Portaria MTP n.º 360/2022, melhorando a saúde financeira do TAGUATINGA-PREVI.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2022.
Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Fabíola de O. Rodrigues Costa

FABÍOLA DE O. RODRIGUES COSTA APROVAÇÃO (X) REJEIÇÃO ()

Presidente

Luiz Araújo de Jesus S. P/A Aprovação

LUIS ARAÚJO DE JESUS DE JESUS APROVAÇÃO (X) REPROVAÇÃO ()

Relator

Carlos José Freire

CARLOS JOSÉ FREIRE APROVAÇÃO () REPROVAÇÃO (X)

Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 01/2022, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Emenda Constitucional n.º 113/2021, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Referida Emenda alterou o artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias autorizando o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, **mediante autorização em lei municipal específica**, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento de outras condições.

As outras condições foram delineadas pela Portaria MTP n.º 360/2022, devendo o ente público realizar modificações na legislação existente, conforme ali especificado, sendo o presente projeto a primeira parte dos critérios, qual seja: a lei autorizando o parcelamento.

Isto significa, que mesmo com a aprovação da presente Lei, o Município somente conseguirá parcelar os débitos se realizar as demais exigências da Emenda Constitucional n.º 113/2021 e Portaria MTP n.º 360/2022.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 01/2022.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2022.

APROVAÇÃO (x) REPROVAÇÃO


JOSÉ AIRES MENDES NETO APROVAÇÃO (X) REJEIÇÃO ()
Presidente


FABÍOLA DE O. RODRIGUES COSTA APROVAÇÃO (X) REJEIÇÃO ()

Relatora


HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS APROVAÇÃO (X) REJEIÇÃO ()

Membro